



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – “FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA – SP**.

Deste modo, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 81.168,04 (oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais e quatro centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	F R	Categoria	Descrição	Valor
00			EXECUTIVO MUNICIPAL	
00.00			SECRETARIA DE CULTURA	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



00.00.00			SECRETARIA DE CULTURA	
00.000.0000.0000			INCENTIVO LEI PAULO GUSTAVO	
Esp.	5	3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FÍSICA	00.000,00
Esp.	5	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JUR	00.000,00
			TOTAL	212.356,74

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Lucélia há pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do setor responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais do Edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023:

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no §3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiências concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 5.2.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII e as pessoas com deficiências deverão apresentar Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 5.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiências;
 - II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiências em posições de liderança no projeto cultural;
 - III – Outras formas de composição que garantam o protagonismo pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiências na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **18 de janeiro até 16 de fevereiro de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória da etapa de Avaliação de que trata o item 8.1 com entrega da documentação via preenchimento de formulário eletrônico disponível no site, modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Eduardo Rapacci, 409, Centro, ou a inscrição online encaminhando os documentos através do e-mail: leipaulogustavolucelia@gmail.com, inserir o nome do projeto no campo assunto.
- 7.1.1 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a



MINISTÉRIO DA
CULTURA



inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (18) 3551-3304 ou (18) 3551-1418

7.1.2 , desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.3 As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no (18) 3551-3304 ou (18) 3551-1418.

8. ETAPA DE SELEÇÃO POR AVALIAÇÃO: Pessoas físicas e pessoas jurídicas

8.1 Nesta etapa será avaliado o projeto submetido pelos proponentes Pessoa Física e/ou Coletivos não formalizados, além das Pessoas Jurídicas e/ou Coletivos formalizados. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

- a) Projeto cultural;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso) ou CNH;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos, de caso, análises econômicas a respeito da importância do projeto a ser executado e seu impacto no Município de LUCÉLIA/SP, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o Município de Lucélia e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).

8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo 01 (um) projetos em cada categoria (Anexo I) desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e não tenha sido beneficiado quanto à mesma proposta por outros Editais.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 31 de dezembro de 2024 a contar do recebimento do recurso.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 8.7 As inscrições deste Edital são gratuitas e poderão ser efetivadas tanto presencialmente mediante entrega de documentação pertinente a esta etapa conforme descrito no item 7.1.
- 8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1 O proponente deve apresentar planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de avaliação e pareceristas contratados para avaliação de projetos, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
- 9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

10. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

- 10.1 O art. 14º do Decreto nº 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral
- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto nº 11.525/2023.
- 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural e nos casos em que o valor total do projeto for inferior a R\$ 10.000,00; ou
 - II- Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
- 10.6 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 11.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, podendo ser incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público municipal, universidades públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- 11.2 Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 11.1, em intervalos regulares.
- 11.3 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 11.4 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 11.5 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **31 de dezembro de 2024 impreterivelmente**.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I - Análise de avaliação e seleção cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por membros da comissão de avaliação e pareceristas contratados; e
 - II- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

13. ANÁLISE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO CULTURAL DOS PROJETOS

- 13.1 Entende-se por “análise de avaliação e seleção cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por membros da comissão de avaliação designados pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pareceristas contratados, serão divulgados ao final do período de inscrição.
- 13.4 Os membros da comissão e pareceristas contratados ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - Tenham interesse direto na matéria;
 - II- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.5 Os membros da comissão e pareceristas que incorrerem em impedimento devem comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 13.7 Contra a decisão da fase do mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão recursal, será designada ao final do período de inscrição.
- 13.8 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto nº 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 13.8.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico e-mail: leipaulogustavolucelia@gmail.com ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Eduardo Rapacci, 409, Centro, atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
- 13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise do mérito cultural será divulgado nos seguintes meios de comunicação:
- I - Órgão Oficial do Município de Lucélia: Diário Oficial
 - II- Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Lei Paulo Gustavo em referência à aplicação dos recursos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria das linguagens culturais que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

14.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital voltado para o audiovisual.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise e avaliação do projeto cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo estabelecido, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto, o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Lucélia;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- V. Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo Anexo VII);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- VI. Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 – ECA);
- VII. Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (modelo Anexo IX);
- VIII. Comprovante de conta bancária de pessoa física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
- IX. Comprovante de residência atualizado (prazo máximo de 90 dias), por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- II- Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de Lucélia (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do?gateway=true>));
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



MINISTÉRIO DA
CULTURA



(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emtir>);

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo. (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Lucélia;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

IX - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (Anexo VIII);

X - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990 – ECA);

XI - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (Anexo IX);

XII - Comprovante de conta bancária de pessoa jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

XIII - Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no Município de Lucélia, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

- 15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Recursal.
- 15.4 Os recursos que trata o item 15.3 deverão ser apresentados e protocolado na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Eduardo Rapacci, 409, Centro, leipaulogustavolucelia@gmail.com, destinado à Comissão Recursal.
- 15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Lucélia representado pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme cronograma.
- 16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.5 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo determinado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31/12/2024.

19. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 01/2024		
Etapa	Atividade	Período
01	Período de inscrições (online e presencial)	18/01 a 16/02
02	Análise de Análise do Mérito	19/02 a 26/02
03	Publicação da Análise do Mérito	27/02
04	Período de recurso	28/02 a 04/03
05	Publicação do resultado dos recursos	05/03
06	Prazo para envio dos documentos na etapa de Habilitação	12/03 a 26/03
10	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	27/03 a 10/04
11	Prazo para pagamento do recurso	10/04 a 10/05
12	Prazo para realização das Contrapartidas	31/12/2024
13	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	31/12/2024

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Órgão Oficial do



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Município de Lucélia e no Portal da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, bem como, nas mídias sociais oficiais.

- 20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis e informações, bem como a retirada física do Edital na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Eduardo Rapacci, 409, Centro, (18) 3551-3304 ou (18) 3551-1418, leipaulogustavolucelia@gmail.com.
- 20.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 20.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Lucélia sob a representação da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.5 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de Lucélia/SP no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível federal e/ou estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.
- 20.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 20.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Categorias de apoio;
 - Anexo II - Critérios de seleção;
 - Anexo III - Termo de Execução Cultural;
 - Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;
 - Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
 - Anexo VI - Declaração étnico-racial;
 - Anexo VII – Declaração Unificada para Pessoa Física;
 - Anexo VIII – Declaração Unificada para Pessoa Jurídica;
 - Anexo IX – Declaração de Ciência sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais;
 - Anexo X - Ficha de inscrição.

Lucélia/SP, 18 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Prefeitura Municipal de Lucélia/SP